

CÂMARA

Aut. Nº	017/2004
P.L. Nº	173/02 P.U.C. 438/02
Publ.:	28/05/04



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.470 DE 17 DE MARÇO DE 2004.
(Autor: Vereador Jorge Roberto Silva)

“Dispõe sobre a permissão às empresas públicas e privadas a gravarem suas logomarcas em uniformes por elas doados aos alunos das escolas públicas municipais.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - As empresas públicas ou privadas poderão gravar suas logomarcas nos uniformes que doarem aos alunos das Escolas Públicas Municipais, de acordo com os critérios estabelecidos nesta lei.

Parágrafo Único - A logomarca da empresa doadora, ocupará no uniforme espaço igual ou menor do que o reservado ao logotipo da escola, a ser colocada na manga da blusa escolar.

Art. 2º - A empresa interessada na doação de uniforme, fará seu credenciamento junto ao " Conselho de Escola" instituído em cada escola, que após parecer encaminhará à Secretaria Municipal de Educação para deliberação da permissão.

Parágrafo Único - No momento do credenciamento, a empresa doadora apresentará seus dados cadastrais e sua logomarca para a apreciação do Conselho.

Art. 3º - Quando houver mais de uma empresa interessada em doar uniformes para uma mesma unidade escolar, a quantidade de uniformes deverá ser dividida igualmente entre as empresas.

11



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - Fica vedada a participação nesta parceria de empresas ligadas direta ou indiretamente à propaganda:

- I - de fumo;
- II - de bebidas alcoólicas;
- III - de jogos de azar;
- IV - político - partidária;
- V - que atentem contra a moral e os bons costumes.

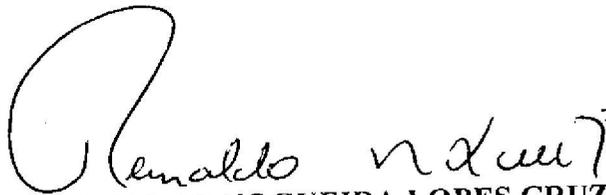
Art. 5º - As empresas que doarem "kit Escolar" as escolas públicas municipais poderão neles gravar a sua logomarca.

Art. 6º - O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, dará ampla divulgação aos critérios e prioridades para a doação de uniformes, através da mídia, inclusive com a realização de "chamadas públicas" para que as empresas interessadas se credenciem junto aos Conselhos Escolares.

Art. 7º - A presente Lei será regulamentada por ato de Chefe do Executivo Municipal no prazo de 90 dias.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 17 de março de 2004.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL